

# ATA N° 002/2026

Aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, na Sede do Poder Legislativo, foi realizada a primeira (1<sup>a</sup>) Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Legislativa - 19<sup>a</sup> Legislatura, da Câmara Municipal de Lajeado. Presentes os seguintes Vereadores: Oilquer João Soares dos Santos, Lorival Ewerling dos Santos Silveira, Paula Daiana Thomas, Aquiles José Mallmann, Ana Rita da Silva Azambuja, Ederson Fernando Spohr, Antônio Marcos Schefer, Jones Barbosa da Silva, Waldir Blau, Fabiano Bergmann, Vanderlan Marques Pereira, Antônio Marcos Silva de Oliveira, Rosane Maria Cardoso, Lisandra Quinot Persch e Jair Heming. Verificada a presença do número regimental o Senhor Presidente Oilquer João Soares dos Santos, abriu os trabalhos da presente Sessão. Continuando o Senhor Presidente convidou o Suplente de Vereador Jair Heming para assumir uma cadeira na Casa em conformidade com o requerimento deferido e aprovado do Vereador Ramatis Birnfeld de Oliveira. ATA N° 052/2025 da Sessão Ordinária foi aprovada por unanimidade. ATA N° 001/2026 da Sessão Extraordinária foi aprovada por unanimidade. **EXPEDIENTE: Conforme Boletim nº 001/2026** em anexo. **VEREADORES INSCRITOS:** Paula Daiana Thomas, Aquiles José Mallmann, Antônio Marcos Silva de Oliveira, Waldir Blau, Jones Barbosa da Silva, Antônio Schefer, Ederson Spohr, Rosane Maria Cardoso, Ana Rita da Silva Azambuja, Lisandra Quinot Persch, Fabiano Bergmann, Vanderlan Marques Pereira, Jair Heming, Lorival Ewerling dos Santos Silveira e Oilquer João Soares dos Santos justificaram as indicações lidas no Expediente. Lorival Ewerling dos Santos Silveira solicitou que fosse votado ainda na Sessão do dia de hoje os Projetos de Lei nº 09, 10, 11 e 13-02/2026 de autoria do Poder Executivo. Jair Heming entregou requerimento à Mesa Diretora, que: " Requerer a Vossa Excelência envio de ofício ao ENCAMINHO ANTE PROJETO DE LEI AO PODER EXECUTIVO COM O TEMA DE IPTU VERDE, SOLICITAMOS QUE ENCAMINHE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA REFERENTE AO ASSUNTO. PROJETO DE LEI CM CRIA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO O PROGRAMA IPTU SUSTENTÁVEL. Art. 1º Fica instituído no Município o programa IPTU SUSTENTÁVEL, que tem por objetivo promover o uso de tecnologias sustentáveis por meio da concessão de descontos no valor do IPTU para os imóveis que adotarem práticas que contribuam para a preservação ambiental. Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido anualmente e de forma progressiva, conforme o número e o tipo de ações sustentáveis implementadas no imóvel. Art. 3º Serão consideradas ações sustentáveis, entre outras: I - Instalação de sistema de energia solar fotovoltaica; II - Sistema de aquecimento solar de água; III - Sistema de captação e reuso de água da chuva; IV - Instalação de biodigestores ou sistema de compostagem doméstica; V - Instalação de dispositivos economizadores de água e energia. Art. 4º A concessão do desconto será de: - 3% para uma medida sustentável; - 5% para duas medidas; - 10% para três ou mais medidas; §1º. O desconto máximo será de 10% sobre o valor do IPTU anual. §2º. O benefício deverá ser solicitado pelo proprietário do imóvel, mediante apresentação de documentos e vistoria técnica da Prefeitura ou órgão competente. Art. 5º A regulamentação desta

Lei será feita por decreto do Poder Executivo Municipal, que definirá os critérios técnicos, documentação exigida e prazos para solicitação. Ederson Fernando Spohr entregou requerimento à Mesa Diretora, que: "Vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, componentes da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, manifestar e requerer o que segue: O requerente, na condição de Vereador, ocupa o cargo de Secretário na Comissão Parlamentar de Inquérito em curso nesta Casa. Dita comissão, investiga contratos firmados pelo Município com a Construtora PDS, ao longo de vários anos. Assim, durante os trabalhos investigativos, várias diligências foram tomadas, dentre elas a análise de documentos, perícias técnicas e oitiva de depoimento de testemunhas. Inegavelmente, o caminho das investigações está demonstrando sérios indícios de irregularidades nas obras analisadas, em vista de inadequação dos contratos executados e pagamentos a maior, conforme apontado nas perícias preliminares já avaliadas. Ressalte-se que, recentemente, finalizou sindicância realizada pelo Poder Executivo Municipal, acerca dos mesmos fatos investigados pela CPI aqui em curso. Tal procedimento redundou, inclusive, em exoneração de servidores (CCs), bem como abertura de sindicância para apurar fatos relacionados a outros servidores, estes concursados. Como se sabe, boa parte das obras investigadas ocorreram durante a gestão do Vereador FABIANO BERGMANN como Secretário de Obras. Inclusive, tão logo anunciada a abertura das investigações no âmbito do Poder Executivo, o então secretário exonerou-se, alegando a necessidade de dar transparência às investigações. Entretanto, paradoxalmente, assumiu, de imediato, sua cadeira junto a esta Câmara de Vereadores, que igualmente investiga os fatos a ele diretamente ligados. E MAIS, NÃO SATISFEITO, TEM PARTICIPADO, INCLUSIVE COMPONDO A MESA, DURANTE AS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS E INVESTIGADOS. A conduta aqui empregada pelo Vereador e ex-Secretário de Obras investigado não condiz com a imparcialidade e transparência alegadas como fomentador de seu pedido de exoneração do Poder Executivo, pois aqui nesta Casa, QUE POSSUI A LEGITIMIDADE E PRERROGATIVA DE FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DO GOVERNO MUNICIPAL, mantém-se ativo, participando e influenciando nas atividades de investigação. Porém, e mais grave do que o até agora exposto, tem-se que o depoimento prestado pelo Vereador FABIANO BERGMANN à Comissão Parlamentar restou bastante duvidoso, com indícios suficientes de que o mesmo tenha faltado com a verdade em várias declarações prestadas, ou ainda sonegado fatos. A análise de suas afirmações com as das outras testemunhas demonstram incongruências significativas, havendo razões fundadas de que houve a falta com a verdade e/ou omissão de dados. A respeito do tema, regra a Lei Federal 1.579/52: Art. 4º. Constitui crime: II - fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito: Pena - A do art. 342 do Código Penal. Como se vê, tanto as afirmações falsas como a sonegação de informações perante Comissão Parlamentar de Inquérito constituem crime tipificado. Além disso, há denúncia grave feita em Plenário pelo depoente Gilberto Vargas, de que FABIANO BERGMANN recebeu vantagens indevidas da construtora envolvida nas investigações. Tais fatos configuram possível quebra de decoro parlamentar por parte do ex-secretário de

obras e Vereador investigado, cabendo a esta Mesa Diretora adotar as medidas competentes. Acerca do exposto, tenha-se o Art. 98 do Regimento Interno: Art. 98. Ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores deste capítulo, a Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador ou partido político com representação na Câmara Municipal, remeterá a questão à Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar, para as providências cabíveis. No que tange ao decoro parlamentar, resta assim conceituado no Regimento Interno: Art. 95. É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a Vereador, o desrespeito à coisa pública ou a percepção de vantagens indevidas. Parágrafo único. Considera-se desrespeito à coisa pública, além de outros atos atentatórios à moralidade pública, a utilização de recursos e bens públicos para fins particulares. Art. 96. São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar: I - Agir de acordo com a boa-fé; (...) V - Não perceber vantagens indevidas, tais como: doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico significativo; VI - Exercer a atividade com zelo e probidade; (...) Parágrafo único. Além das condutas previstas nos incisos anteriores, deverá o Vereador manter estrita observância ao disposto no art. 21 da Lei Orgânica Municipal. Art. 97 - Perderá o mandato o Vereador: I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 21 da Lei Orgânica Municipal; II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar; (...) § 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por voto aberto de dois terços de seus membros, ao parecer apresentado pela Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar, mediante provoção da Mesa Diretora ou de partido político, assegurada a ampla defesa; As denúncias trazidas ao Plenário pelo depoente Gilberto Vargas evidenciam acusações graves contra o ex-secretário e atual Vereador FABIANO BERGMANN. Além disso, as possíveis inverdades e sonegação de informações tidas no depoimento do Edil apontam possível cometimento de crime dentro do recinto da própria Câmara de Vereadores. Ambos fatos são graves e merecem apuração e tomada de medidas urgentes e exemplares por parte da Mesa Diretora. Assim, em vista ao exposto, REQUER à Mesa Diretora que determine à Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro Parlamentar a abertura de expediente para fins de apuração dos fatos ocorridos e narrados na presente, tomando todas as providências cabíveis e necessárias para o desiderado, em vista da possível quebra decoro parlamentar, nos termos regimentais.

**ORDEM DO DIA: OS SEGUINTE PROCESSOS FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE:** Processo nº 75.910 contendo Projeto de Lei nº 009-02/2026 de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Professores de Anos Finais - Matemática". Processo nº 75.912 contendo Projeto de Lei nº 010-02/2026 de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Professores de Anos Finais - Educação Física". Processo nº 75.913 contendo Projeto de Lei nº 011-02/2026 de autoria do Poder Executivo, que: "Cria 01 (uma) vaga no cargo de Enfermeiro e altera o Anexo I da

Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado". Processo nº 75.923 contendo Projeto de Lei nº 013-02/2026 de autoria do Poder Executivo, que: " Cria 01 (uma) vaga no cargo de Assistente Social e altera o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado".

**OS SEGUINtes PROCESSOS FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE:** Processos nº 75.931, 75.932, 75.933, 75.934, 75.935, 75.936, 75.937, 75.938, 75.942, 75.975, 75.976, 75.977, contendo requerimentos de autoria do Vereador Vanderlan Marques Pereira. Processos nº 75.939, 75.940, 75.941, contendo requerimentos de autoria da Vereadora Ana Rita Azambuja da Silva. Processos nº 75.943, 75.944, 75.948, contendo requerimentos de autoria da Vereadora Lisandra Quinot Persch. Processos nº 75.949, 75.950, contendo requerimentos de autoria do Vereador Antônio Marcos Silva de Oliveira. Processos nº 75.951, 75.952, 75.953, 75.954, 75.955, 75.956, 75.957, 75.958, 75.959, 75.960, 75.961, 75.962, 75.963, 75.964, 75.965, contendo requerimentos de autoria do Vereador Jones Barbosa da Silva. Processos nº 75.966, 75.967, 75.968, 75.969, 75.970, contendo requerimentos de autoria do Vereador Antonio Marcos Schefer. Processos nº 75.971, 75.972, contendo requerimentos de autoria do Vereador Waldir Blau. Processos nº 75.973, 75.9774, contendo requerimentos de autoria do Vereador Lorival Ewerling dos Santos Silveira. Requerimento nº 045/2026 de autoria do Vereador Ederson Fernando Spohr entregue à Mesa Diretora, durante a Sessão, foi encaminhado para a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Decoro Parlamentar, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para parecer. **AVISOS GERAIS:** A Bancada do MDB informou que o Vereador Waldir Blau será o Líder da bancada no ano de 2026. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente, após convocar a próxima Sessão Ordinária para o dia dez (10) de fevereiro de 2026, encerrou os trabalhos da presente Sessão, invocando a proteção de Deus. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, Vice-Presidente e Secretária da Mesa. Lajeado, 03 de fevereiro de 2026.

Paula Daiana Thomas  
Secretária

Lorival Ewerling dos Santos Silveira  
Vice-Presidente

Oilquer João Soares dos Santos  
Presidente